

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Montrel Controles Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 56.519.887/0001-83, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Aparelho portátil, baseado em microprocessador, para aferição de contadores de eletricidade, modelo(s): ADR M2000; ADR 2000; ADR3000 LITE; ADR 3000; ADR 3000 PLUS; ADR 4000; ADR 5000; ADR 9000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução Normativa nº 017, de 6 de julho de 2006 que estabelece as Normas Gerais e Específicas para as modalidades de Bolsas por Quota.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, e nos termos constantes do Processo nº 01300.006485/2024-17, resolve:

Art. 1º As Normas Gerais de Bolsas por Quota, Resolução Normativa nº 017, de 6 de julho de 2006, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção 1, página 11, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"6.1. Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incurrência ou doença, afastamento para treinamento/curso etc. conforme disciplinado nas normas específicas. (NR)

7.1-B. Os seguintes dispositivos se aplicam às modalidades de bolsas Iniciação Científica - IC, Iniciação Científica Júnior - ICJ, Mestrado - GM e Doutorado - GD, e aos Programas de Pós-Graduação e aos Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), constantes desta Resolução Normativa:

I - o período de vigência da bolsa, cuja duração mínima seja de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, no caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado o afastamento temporário do bolsista das atividades acadêmicas e comunicado ao CNPq;

II - a solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br), acompanhada da documentação comprobatória do nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência da bolsa;

III - a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário do bolsista das atividades acadêmicas, respeitado o limite estabelecido de até 6 (seis) meses e condicionado:

a) nos casos de bolsas de mestrado e doutorado, ao prazo concedido pelo Programa de Pós-Graduação para conclusão do curso; e

b) nos casos de bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior e dos Programas PIBIC e PIBITI, à vigência do projeto, à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio e ao prazo concedido para conclusão do curso de graduação.

IV - não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 4.4.2 e 4.4.2.1 da norma específica da Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado, Anexo IV da Resolução Normativa nº 017, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 7 (sete) dias úteis após a data da sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução Normativa nº 007, de 12 de abril de 2018 que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas no exterior.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, e nos termos constantes do Processo nº 01300.006485/2024-17, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera as normas específicas das modalidades de bolsas de Pós-Doutorado no Exterior, Doutorado Pleno no Exterior e de Mestrado Profissional no Exterior, respectivamente, Anexos II, IV e VI, da Resolução Normativa nº 007, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU de 17/04/2018, Seção 1, pág. 13, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"3.2. O período de vigência da bolsa, cuja duração mínima seja de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado o afastamento temporário do bolsista das atividades acadêmicas ou de pesquisa e comunicado ao CNPq.

3.2.1. A solicitação deverá ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br), acompanhada dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência da bolsa.

3.2.2. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário do bolsista das atividades acadêmicas, respeitado o limite estabelecido de até 6 (seis) meses condicionado à vigência do projeto e à anuência prévia do orientador ou supervisor no exterior.

3.2.3. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução Normativa nº 28, de 18 de dezembro de 2015, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas individuais no País.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto na Lei

nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, e nos termos constantes do Processo nº 01300.006485/2024-17, resolve:

Art. 1º As normas específicas das modalidades de bolsas de Produtividade Científica - PQ, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT e Produtividade Científica Sênior - PQ-Sr, respectivamente Anexos III, IV e XII, da Resolução Normativa nº 28, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"6.3. No caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado o afastamento temporário do bolsista das suas atividades e comunicado ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

6.3.1. A solicitação deverá ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br), acompanhada dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência da bolsa.

6.3.2. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda." (NR)

Art. 2º As normas específicas das modalidades de bolsas de Pós-Doutorado Júnior, Pós-Doutorado Sênior, Pós-Doutorado Empresarial e Bolsa Jovens Talentos, respectivamente, Anexos VI, VII, IX e XIII, da Resolução Normativa nº 28, de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"(3.3, 3.2, 3.2, 5.3). O período de vigência da bolsa com duração mínima de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado o afastamento temporário do bolsista das suas atividades e comunicado ao CNPq.

x.x.1. A solicitação deve ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br), acompanhada dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência da bolsa.

x.x.2. A concessão da prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário do bolsista das suas atividades, respeitado o limite estabelecido de até 6 (seis) meses e condicionado à vigência do projeto, e à prévia concordância do Supervisor.

x.x.3. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda." (NR)

Art. 3º A norma específica da modalidade de Desenvolvimento Científico Regional - DCR, Anexo XI, da Resolução Normativa nº 28, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"11.6. O período de vigência da bolsa com duração mínima de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado e comunicado ao CNPq.

11.6.1. A solicitação deve ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br), acompanhada dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência da bolsa.

11.6.2. A concessão da prorrogação da vigência da bolsa, no âmbito do programa DCR, corresponderá ao período de afastamento temporário do bolsista das suas atividades, respeitado o limite estabelecido de até 6 (seis) meses e condicionado a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Entidade Estadual, e à prévia concordância do Supervisor.

11.6.3. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após a data da sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 19.189, DE 28 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, o art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.021746/2024-10, resolve:

Art. 1º Extinguir a autorização conferida à entidade RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.387.825/0001-61, para execução do serviço de retransmissão de televisão, no canal 19 (dezenove), digital, em caráter secundário, no município de Anamá, estado do Amazonas, outorgado por intermédio da Portaria nº 4390/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 2017, em razão do pedido de desistência apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 19.342, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e nos arts. 491 a 496 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.015087/2025-55, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV VEJA NEWS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.177.060/0001-01, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, anclar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter secundário e com tecnologia digital, no município de Campo Novo do Parecis, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 59.486.605/0001-87, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 96.889, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para execução do referido serviço no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 19.344, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e nos arts. 491 a 496 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.045434/2024-93, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à REDE PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.865.738/0001-08, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, anclar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 20 (vinte), na localidade de Nova Mutum, estado de Mato Grosso.

